



# Diário Oficial

Nº 3126 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### Lei Municipal Nº 1.206/2024

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023, QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo serão revertidos em recursos ordinários, para livre aplicação.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Constitucional

#### Lei Municipal Nº 1.208 /2024.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO AOS CONDOMÍNIOS MINHA CASA, MINHA VIDA, CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE FATO, PARA SERVIÇOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam os condomínios participantes do programa Minha Casa, Minha Vida e, conjuntos habitacionais de baixa renda, condomínios edilícios e condomínios de fato, sendo permitida a entrada, permanência e atuação da Prefeitura nas dependências, para realização de manutenção nas áreas comuns, de conservação de iluminação das vias comuns

**Art. 2º** A presente Lei abrange todos os condomínios compreendidos na faixa um do programa Minha Casa, Minha Vida, em que foram contemplados os reassentados inscritos e sorteados no Município de Extremoz.

**Art. 3º** Fica garantido o ingresso dos profissionais que estiverem a serviço do Município de Extremoz, para realização de manutenção de iluminação nas áreas comuns dos condomínios descritos no art. 1º desta Lei, que estiverem sob o limite territorial de

responsabilidade do governo Municipal de Extremoz.

**Parágrafo único:** Os profissionais que estiverem a serviço no Município, deverão apresentar ao síndico ou, a pessoa por este autorizada, ou a quem for de direito, além de sua identificação profissional, a ordem de serviço para o qual foram designados a realizar, exclusivamente nas áreas comuns destes conjuntos habitacionais, tendo como horário para realização dos serviços compreendido das oito às dezessete horas, em dias úteis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal - 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal Extremoz/RN**

**DECRETO Nº 0251/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Proíbe a utilização de Som Automotivo, Trios Elétricos e similares, no entorno do Aquário Natal, durante o período das festividades do Carnaval no Município de Extremoz/RN e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a programação do "CARNAVAL EM EXTREMOZ" que ocorrerá nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a LEI COMPLEMENTAR Nº 631 de 17 de dezembro de 2010, que institui o **Código de Meio Ambiente do Município de Extremoz** e dá outras providências, regulamenta o **controle de ruídos** com o objetivo de **garantir o sossego e o bem-estar público**, que **proíbe expressamente, sem a necessidade de medição de nível sonoro**, ruídos provenientes de **aparelhos amplificadores de som**, entre outros, quando produzidos na **via pública ou causando incômodo** e determina que o **Poder Executivo deve implantar sinalização de silêncio** próximo as instituições que demandem **proteção sonora**;

**CONSIDERANDO** que por força das disposições legais expressas na **Constituição Federal de 1988**, que garante

a todos o direito a um **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, e na Lei Complementar nº 631 de 17 de dezembro de 2010, que institui o **Código de Meio Ambiente do Município de Extremoz**, a qual **proíbem atos de maus tratos, ferimentos e morte de animais silvestres, além de resguardar a fauna em sua jurisdição**;

**CONSIDERANDO** a **determinação do Ministério Público Estadual**, em relação à **preservação da fauna residente no Aquário Natal** e seus impactos ambientais;

**CONSIDERANDO**, o registro com força de **Ata de Reunião** realizada pela **Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Extremoz/RN – SEMUR**, com a presença da **Polícia Ambiental – BPamb**, da **Direção do Aquário Natal** e de **Representantes dos Blocos Carnavalescos** da Redinha Nova e Santa Rita, ocorrida no auditório do Aquário Natal, cidade de Extremoz/RN, no dia 01 de fevereiro de 2024, às 13h, cujo assunto tratou-se da **organização, apoio e segurança** das festividades do período, nas localidades e Redinha Nova e Santa Rita.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **proibida a utilização de equipamentos de som** provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, equipamentos de som em veículos de qualquer natureza (paredões de som, trios elétricos, carros de som, etc), estacionados ou em movimento, **durante o período do "Carnaval de Extremoz"**, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, especificamente **no entorno do Aquário Natal**, respeitando **um Raio de 250 metros de diâmetro**, de acordo com o mapa em anexo.

**Parágrafo único.** O **descumprimento** desta proibição fica sujeito a **pena de multa e recolhimento do equipamento**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Extremoz/RN, 07 de fevereiro de 2024

**Jussara Sales de Souza**  
**Prefeita Constitucional**

**PORTARIA Nº 1063/2024 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.